



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 063/96 de 28 de novembro de 1996.

Dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1997, do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de Nova Andradina MS, para o exercício financeiro de 1997, discriminados pelos anexos aqui integrantes, elaborados de acordo com as determinações da leis 4320/64, Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, **ESTIMA** a receita e **FIXA** a despesa na importância de R\$ 10.189.800,00 (Dez milhões, cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, nas formas da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receita Tributária.....	R\$ 2.076.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	R\$ 14.000,00
1.3 - Receita Agro-Pecuária.....	R\$ 8.000,00
1.4 - Receita Industrial.....	R\$ 4.000,00
1.5 - Receita de Serviço.....	R\$ 12.000,00
1.6 - Transferências Correntes.....	R\$ 6.472,00
1.7 - Outras Receitas Correntes.....	R\$ <u>1.523.800,00</u>
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 10.109.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

2 RECEITAS DE CAPITAL.....		
2.1 - Operações de Crédito.....	R\$	10.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....	R\$	62.500,00
2.3 - Transferências de Capital.....	R\$	5.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital.....	R\$	<u>2.500,00</u>
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	80.000,00

Art. 3º. A receita desdobrar-se-á nas seguintes categorias econômicas:

1º - Receitas Correntes.....	R\$	10.109.800,00
2º - Receitas de Capital.....	R\$	<u>80.000,00</u>
TOTAL DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS.....	R\$	10.189.800,00

Art. 4º. A despesa será efetuada seguindo as discriminações constantes dos anexos que aqui integram e terão os seguintes desdobramentos:

I - POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	R\$	810.000,00
02 - Judiciária.....	R\$	148.000,00
03 - Administração de Planejamento.....	R\$	2.309.240,00
04 - Agricultura e Pecuária.....	R\$	103.700,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	2.547.450,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	1.741.100,00
11 - Indústria Comércio e Serviços.....	R\$	28.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	1.095.710,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	404.600,00
16 - Transporte.....	R\$	<u>1.002.000,00</u>
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.....	R\$	10.189.800,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar as rubricas 3191 e 4291, sentenças judiciais, para dar cumprimento à precatórios judiciais, de acordo com o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal de 05.10.88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar recursos orçamentários para o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa, resultantes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, de acordo com o Artigo 7º., combinado com o Artigo 43 § 1º. Item III da Lei 4320/64 e nos seguintes incisos do mesmo diploma legal.

- a) Inciso I - O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) Inciso II - Os provenientes de excesso de arrecadação, adequando a despesa ao comportamento da receita

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1997.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 28 de novembro de 1996.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração